

Inquérito Civil nº 0046.15.044039-7

Trata-se de procedimento instaurado após recebimento de denúncia da AFISA – Associação dos Fiscais da Defesa Agropecuária, relatando irregularidades na vigilância de trânsito interestadual de plantas/animais.

Conforme a denúncia, diversos Postos de Fiscalização de Trânsito Agropecuário – PFTA foram fechados, sendo que tal situação representa um sério risco ao consumidor final, que adquire estes produtos sem que eles estejam passando pelo controle necessário.

A ADAPAR manifestou-se às fls. 182/188, trazendo uma tabela que descreve os motivos do fechamento de alguns postos de fiscalização: precariedade das instalações, postos situados em locais de difícil acesso aos motoristas (na contramão da via), etc.

Também relatou a ADAPAR que a fiscalização de trânsito agropecuário nas fronteiras do Estado do Paraná com outros países (Paraguai e Argentina) é de competência do MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MAPA manifestou-se às fls. 174/175 mencionando uma auditoria técnica do DSA/SDA/MAPA que aconteceria entre julho e agosto de 2015, nos postos de fiscalização da ADAPAR localizados nas divisas de São Paulo e Mato Grosso do Sul, a fim de avaliar condições de funcionamento.

Os resultados de mencionada auditoria foram trazidos pelo MAPA às fls. 195/201 e apontaram, em menor ou maior grau, um serviço estruturalmente inadequado e funcionalmente pouco eficiente.

Com exceção do posto localizado no município de Santo Inácio, considerado eficiente, todos os demais do Estado do Paraná apresentam problemas.

Segundo os órgãos que se manifestaram no procedimento, o número de postos de fiscalização é insuficiente e as instalações dos postos que já existem, são precárias. Além disso, a falta de funcionários é outro problema apresentado. .

Muitas das instalações existentes não foram construídas com a destinação específica de posto de fiscalização de trânsito agropecuário, por isso estão em locais nem um pouco estratégicos para fiscalização.

É de extrema importância que haja uma rápida melhora na fiscalização de trânsito agropecuário no Estado, uma vez que “os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores” (artigo 8º do CDC).

Além disso, a fiscalização insuficiente prejudica a obtenção (em conjunto com outros Estados) de certificação internacional de zonas livres de peste suína clássica e febre aftosa.

Em que pese todos os problemas apresentados pela ADAPAR, resta claro que as atividades de fiscalização de trânsito agropecuário não podem parar.

Por mais que ainda não haja a situação ideal pretendida, a vigilância de trânsito interestadual de plantas e animais no âmbito do Estado do Paraná é **obrigatória** (Lei Federal nº 8.171/1991 – artigo 28-A, §3º, inciso I).

O MAPA recomendou à ADAPAR em 2013 a reativação dos PFTA (Postos de Fiscalização de Trânsito Agropecuário) com

funcionamento 24 (vinte e quatro), porém, não se tem conhecimento acerca do resultado desta recomendação.

A ADAPAR informou em sua manifestação de fls. 182/185 que vem estudando projetos de reforma de algumas unidades de PFTA's, mas que a maioria, por não atender as necessidades da ADAPAR, deverão ser demolidas e reconstruídas, sendo que a COHAPAR está elaborando os projetos de construção.

Diante do exposto, **DETERMINO:**

1. Oficie-se ao MAPA, com cópia desta promoção, solicitando:

a) que nos encaminhem cópia da recomendação enviada à ADAPAR em 2013, solicitando a reativação dos PFTA (Postos de Fiscalização de Trânsito Agropecuário) com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;

b) que nos informem os resultados de mencionada recomendação;

2. Oficie-se à ADAPAR, com cópia desta promoção, para que em 30 (trinta) dias:

a) apresentem o projeto elaborado juntamente com Cohapar e DER, informando quantos novos PFTA's serão construídos e qual o prazo estimado da obra;

b) que informe quais unidades de PFTA's consideradas inadequadas/precárias serão reformadas, bem como o prazo estimado da obra, encaminhando, juntamente, o projeto de reforma;

c) que informe a ADAPAR como pretende manter as atividades de fiscalização de trânsito agropecuário no decorrer das obras de construção e/ou reforma dos PFTA's, uma vez que os atos de vigilância não podem parar.

3. Faça-se constar nos ofícios determinados dos itens 1 e 2 deverá constar a seguinte redação: ***“Considerando o teor das Resoluções 4927/15-PGJ e 145/15 – TJ/PR, ficam suspensos os prazos processuais no período compreendido entre os dias 20/12/15 a 06/01/16.”***

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Maximiliano Ribeiro Deliberador

Promotor de Justiça